**INEXIGIBILIDADE Nº 07/2017.**

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**

O procedimento de inexigibilidade de licitação de que trata este processo, objetivou a contratação da empresa **E. A. P. PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, **representante das bandas: Triballis e Dona Fulô** visando a realização dos shows para o evento: (Carnaval de 2017). Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica deste Município.

Deste modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **RATIFICO** o referido procedimento, nos termos do parecer da CPL e Assessoria Jurídica deste Município, para contratação da empresa **E. A. P. PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 20.956.186/0001-64**, no valor de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais) para contratação da Banda Triballis e R$ 12.000,00 (doze mil reais) para contratação da Banda Dona Fulô**, conforme documentos que instruem este processo.

Cumpra-se.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato Administrativo:** nº. 025/2017 - INXG
**Procedimento Licitatório:** nº. 07/2017.
**Modalidade**: Inexigibilidade.
**Objeto**: Realização dos shows (Banda Triballis e Banda Dona Fulô) para o evento: Carnaval de 2017.
**Contratante**: Município de Demerval Lobão– PI.
**Contratado:** E. A. P. PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 20.956.186/0001-64
**Data assinatura:** 21 de fevereiro de 2017
**Valor:** R$ 27.000,00.
**Recursos:** Orçamento Geral do Município de 2017.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato Administrativo:** nº. 024/2017
**Procedimento Licitatório:** nº. 06/2017.
**Modalidade**: Dispensa.
**Objeto**: Locação de sonorização para o Carnaval 2016
**Contratante**: Município de Demerval Lobão– PI.
**Contratado:** E. A. P. PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 20.956.186/0001-64
**Data assinatura:** 21 de fevereiro de 2017
**Valor:** R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).
**Recursos:** Orçamento Geral do Município de 2017.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato Administrativo:** nº. 022/2017 - INXG
**Procedimento Licitatório:** nº. 05/2017.
**Modalidade**: Inexigibilidade.
**Objeto**: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E CONTRATOS PÚBLICOS PARA O MUNICIPIO DE DEMERVAL LOBÃO – PI
**Contratante**: Município de Demerval Lobão– PI.
**Contratado:** QUIRINO & SOARES APOIO ADMINISTRATIVO- ME, CNPJ Nº 26.959.798/0001-97
**Valor mensal:** R$ 4.000,00
**Recursos:** Orçamento Geral do Município de 2017.

**INEXIGIBILIDADE Nº 05/2017.**
**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ATIVIDADE PRIVATIVA DA ADVOCACIA

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**

O procedimento de inexigibilidade de licitação, de que trata este processo, objetivou a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E CONTRATOS PÚBLICOS PARA O MUNICIPIO DE DEMERVAL LOBÃO – PI . Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica deste Município.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **RATIFICO** os termos propostos no parecer da CPL, com a contratação da empresa QUIRINO & SOARES APOIO ADMINISTRATIVO- ME, CNPJ Nº 26.959.798/0001-97, com o valor mensal de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) conforme documentos que instruem este processo.
Cumpra-se.

**FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ – FESPPI**
**EDITAL DE CITAÇÃO**
**Contribuição Sindical da Categoria Profissional dos Servidores Públicos do Estado do Piauí Exercício 2017**

**FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ – FESPPI**, entidade de segundo grau no sistema confederativo, representativa dos servidores públicos, dos Poderes Executivo e Legislativo, incluindo suas autarquias, fundações e empresas públicas, nos níveis estadual e municipal, constituída por sindicatos de servidores públicos, na forma exigida pela CLT e pelo STF, **COM ABRANGÊNCIA ESTADUAL E BASE TERRITORIAL EM TODO O ESTADO DO PIAUÍ,** fundada em 26 de novembro de 2005, registrada no Cartório do 6º ofício de Notas de Teresina-PI, registro microfilmado sob o nº 1285 e **REGISTRO SINDICAL concedido pelo MTE**, por despacho publicado no D.O.U em 02.06.2011, seção I, página 176 sob o nº 46214.004806/2009-17, inscrita no CNPJ sob o nº 07.777.793/0001-07, com sede na Rua Areolino de Abreu, 1812, Centro/N, Teresina-PI – CEP 64.000-180 e **CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL - CSPB**, entidade sindical de terceiro grau no sistema Confederativo, **ÚNICA REPRESENTATIVA** da categoria profissional dos servidores públicos civis, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, nos níveis Federal, Estadual e Municipal, **COM ABRANGÊNCIA** e **BASE TERRITORIAL NACIONAL**, constituída exclusivamente por Federações Sindicais, na forma exigida pela CLT e pelo STF, fundada em 30 de julho de 1958, registrada no Cartório do 1º Ofício de Registro das Pessoas Jurídicas de Brasília – DF, com registro no Arquivo Brasileiro de Entidades Sindicais do MTE, Livro 01, Fls. 070, e **REGISTRO SINDICAL**, concedido pelo MTE por despacho publicado no D.O.U. em 12.03.03, Seção I, pág. 48, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.166.181/0001-42, com sede em Brasília – DF, com endereço à SCS Quadra 01 Bloco K Ed. Denasa 1º andar, CEP. 70.398-900 - em cumprimento ao artigo 605 do Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/1943 (CLT), **faz saber a todos os órgãos públicos do Piauí do PODER EXECUTIVO, das esferas estadual e municipal, das administrações direta, indireta, autárquicas e fundacional, assim como do PODER LEGISLATIVO (assembleia legislativa estadual e câmaras municipais), que deverão proceder ao desconto correspondente à remuneração de um dia de trabalho de todos os seus servidores públicos**, independente do regime de contratação ou nomeação, a título da Contribuição Sindical Compulsória, prevista artigo 8º, Inciso IV, da Constituição Federal, combinado com o seu artigo 149 e seguintes da mesma e, regulamentada pelos artigos 578 e seguintes, do Capítulo III, da CLT, em consonância com as alterações da Lei 11.648 de 31 de março de 2008, tomando-se, ainda, como base o que determina a Instrução Normativa n º 01/2017, de 17 de fevereiro de 2017. **O desconto da referida Contribuição Sindical Compulsória, exercício de 2017, deverá ser efetuado na folha de pagamento do mês de março de 2017, e recolhida exclusivamente através da GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana, da referida Federação, até o dia 30/04/2017, na Caixa Econômica Federal.** O não cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos na legislação supramencionada sujeitarão os órgãos ora CITADOS e seus respectivos responsáveis legais, às penalidades previstas no artigo 600 da CLT, artigo 7º da Lei 6.986/82, como também na Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000. (Lei de Responsabilidade Fiscal). Teresina-PI, 20 de fevereiro de 2017.

GLEIDYS FONTINELE CASTRO
Presidente da FESPPI

**Publicação via Convênio**
**FESPPI - Federação dos Servidores Públicos do Estado do Piauí**

**Gleidys Fontinele Castro**
**Presidente**